



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
NUNO DE SANTA MARIA

**REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS ALUNOS NO CONSELHO GERAL DO
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS NUNO DE SANTA MARIA- TOMAR PARA O BIÉNIO DE
2018/2020**

Artigo 1º.

Objeto

O presente regulamento, estabelece os procedimentos necessários à eleição do representante dos alunos no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Nuno de Santa Maria – Tomar, do biénio de 2018/2020 nos termos no disposto nos artigos números 14º e 15º do D.L. 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo D.L. 137/2012 de 2 de julho, assim como nos artigos 7º, 9º, 10º e 11º do seu Regulamento Interno

Artigo 2º

Mandato

- 1- O mandato do representante dos Alunos tem a duração de dois anos escolares.
- 2- O representante dos alunos será substituído no exercício do cargo se entretanto perder a qualidade que determinou a respectiva eleição ou se, entretanto, lhe for aplicada medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou seja excluído da frequência de qualquer disciplina ou retido por excesso grave de faltas, nos termos do Estatuto do Aluno (Ponto 5 do art. 8º da Lei nº51/2012).
- 3- A vaga resultante da cessação do mandato do membro eleito é preenchida pelo aluno suplente da sua lista.

Artigo 3º

Abertura e publicitação do Processo Eleitoral

- 1- A presidente do Conselho Geral diligenciará junto da Direção para que o presente regulamento seja divulgado, sendo este afixado nas escolas D. Nuno Álvares Pereira e Santa Maria do Olival, nos locais habituais para divulgação de informações do interesse dos alunos, bem como na página do Agrupamento.
- 2- A presidente do Conselho Geral convocará a Assembleia Eleitoral para o dia **8 de novembro** de 2018.

Artigo 4º

Procedimentos gerais para a eleição do representante dos Alunos

- 1- São **elegíveis** todos os alunos maiores de 16 anos do Agrupamento, exceto aqueles a quem tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou tenham sido, nos últimos dois anos escolares, excluídos da

frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do Estatuto do Aluno (Ponto 5 do art. 8º da Lei nº51/2012).

2- São **eleitores** todos os alunos do Agrupamento maiores de 16 anos.

3- As listas para o Conselho Geral serão compostas por um aluno efetivo e outro suplente.

4- As listas devem conter os nomes, o estabelecimento de ensino frequentado, o ano e a turma em que estão integrados, assim como as assinaturas dos candidatos que constituirão, para todos os efeitos, a aceitação da candidatura.

5- As listas darão entrada nos serviços de administração escolar da escola sede ou Direção, durante o horário de expediente, até 7 dias úteis antes do ato eleitoral (exclusive), isto é, **até às 16 horas do dia 26 de outubro**, sendo anotados dia e hora da respetiva receção. Para tal serão disponibilizados, nos serviços de administração escolar e Direção, impressos apropriados para registo dos nomes e assinaturas dos candidatos, sendo facultativa a indicação de dois observadores do processo eleitoral.

6- O primeiro elemento da lista será considerado o seu mandatário.

7- As listas serão rubricadas pela presidente do Conselho Geral, após a verificação da sua legalidade, ordenadas por ordem alfabética, de acordo com a entrada nos serviços de administração escolar ou Direção e serão afixadas findo o prazo de apresentação das candidaturas.

8- As listas concorrentes serão afixadas em locais apropriados, para conhecimento público.

9- Os alunos devem ser informados através da leitura de um aviso sobre o ato eleitoral, a apresentação de candidaturas e o local onde poderão encontrar a respetiva informação.

10- A eleição será convocada com uma antecedência mínima de 20 dias úteis.

11- Os cadernos eleitorais são organizados pelos serviços de administração escolar da escola sede.

12- As eleições decorrerão na escola sede durante 8 horas – **das 9h00 às 17h00** – a menos que todos os inscritos exerçam antes o seu direito de voto.

13- O Conselho Geral delega na Direção a designação dos 4 elementos que constituirão a mesa da assembleia de voto e à qual competirá proceder à abertura e encerramento das urnas, efetuar os escrutínios e apurar os resultados e lavrar as atas da Assembleia Eleitoral.

14- A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial, não sendo permitido o voto por correspondência ou delegação.

Artigo 5º
Comissão Eleitoral

1- O processo eleitoral será acompanhado por uma Comissão Eleitoral constituída por três elementos: a presidente do Conselho Geral, ou outro membro do Conselho Geral que esta designe, e dois elementos da Direção.

2- Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Superintender todo o processo eleitoral;
- b) Resolver quaisquer dúvidas ou questões que se coloquem na tramitação do processo eleitoral;
- c) Decidir as reclamações relativas aos cadernos eleitorais, apresentação de listas ou outras;
- d) Decidir, de imediato, as reclamações e protestos que tenham lugar durante o processo eleitoral;
- e) Proclamar os resultados, depois de lhe ser presente, pela mesa de voto, a ata de apuramento da votação.

3- A Comissão Eleitoral pode convocar os membros das mesas de voto para reunir e transmitir as orientações tidas por adequadas, com vista a assegurar o bom funcionamento do ato eleitoral.

Artigo 6º

Reclamações

1- As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da Comissão Eleitoral, podendo ainda ser entregues na Direção ou nos serviços de administração escolar no prazo de vinte e quatro horas, após o seu termo.

2- A Comissão Eleitoral decide, em reunião para o efeito, no prazo de quarenta e oito horas e procede à afixação dos resultados definitivos.

Tomar, 3 de outubro de 2018
A Presidente do Conselho Geral

Rosa Maria Mendes Lopes